

# EDITAL

(N.º 14/ 2020)

**ALBERTO MONTEIRO PEREIRA**, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **21 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **14**, que vai apensa a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

Mesão Frio, **22 de maio de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

## ATA N.º 10/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2020

### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3295-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a comunicar que, no âmbito da situação vivenciada com a Covid 19, tem suportado elevados encargos com a aquisição de material de proteção dos seus colaboradores e a solicitar a disponibilização de 120 batas e 80 fatos reutilizáveis, 100 caixas de luvas e 100 caixas de máscaras. -- Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 14 de maio, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Considerando que: A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio é uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social incidindo o seu raio de ação no apoio e proteção à população idosa e dependente do concelho, dispondo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sendo três na sede do concelho e uma na freguesia de Barqueiros, onde albergam cerca de 100 pessoas, não olvidando o Serviço de Apoio Domiciliário a 118 pessoas e uma Cantina Social, esta apoiando 42 pessoas e presentemente o apoio ao domicílio no fornecimento de refeições a 17 utentes que frequentavam o Centro de Dia;

No atual cenário de pandemia criado pela propagação do Covid 19, verifica-se uma disseminação rápida e letal junto da população mais idosa, designadamente aquela que está confinada em lares de 3ª idade;

Não obstante as medidas de contingência já tomadas pela Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio para reduzir e evitar, dentro do possível, o risco de contágio, a possibilidade de contaminação dos idosos através do pessoal auxiliar é uma realidade que não pode ser escamoteada, dada a obrigatoriedade de acompanhamento diário aos mesmos, não só na prestação de cuidados de higiene, bem como na confeção e serviço de refeições;

A norma n.º. 007/2020 de 29 de março último, publicada pela Direção Geral de Saúde explicita as precauções a ter em conta, não só, no âmbito da prevenção e controlo de infeção, mas também as regras e fardamento específico a usar para quem lida e se expõe diariamente ao risco de infeção;

Neste sentido, crê-se que só a devida utilização de equipamento de proteção individual (EPI), pode assegurar a proteção dos profissionais;

Dada a situação, torna-se imprescindível que todos os trabalhadores desta estrutura social estejam sempre munidos de EPI, implicando gastos avultados neste tipo de material;

Posto isto, vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio através do seu officio remetido no passado dia 11 de maio, solicitar o apoio da Autarquia, no sentido de disponibilizar esse material de uso obrigatório.

Importa referir que a Câmara Municipal de Mesão Frio, partilha das inquietudes desta IPSS, designadamente, a preocupação em cuidar e proteger os mais frágeis na velhice, sendo imperioso, portanto, garantir a proteção de quem deles zela.

Consideramos que a situação social complexa que se coloca no presente momento,

obriga a que todos contribuam na procura de soluções e respostas rápidas que se mostrem eficazes.

Por tudo isto, dada a urgência da necessidade do material e na impossibilidade em aguardar pela deliberação da próxima Reunião do Executivo, sob pena da Instituição ficar desprovida de EPI considerado vital e imprescindível, num gesto de responsabilidade e solidariedade, como forma da Autarquia colaborar no esforço de prevenção da contaminação de um grupo etário de risco, visando também a proteção e segurança dos trabalhadores, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, bem como das competências referidas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que os serviços de Aprovisionamento diligenciem os procedimentos tendentes à aquisição de: 120 batas reutilizáveis, 80 fatos reutilizáveis, 100 caixas de luvas e 100 caixas de máscaras a adquirir à empresa Ortopedia Régua, de Francisco Antero Pinto Alves, com sede na Rua Serpa Pinto, nº13 5050-284 Peso da Régua, NIF: 214908763, Telefone: 254090760/918356168, E-mail: [ortopediaregua@gmail.com](mailto:ortopediaregua@gmail.com), por entender que os preços praticados por este fornecedor se consideram aceitáveis face ao mercado.

Leve-se a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião do Executivo.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição beneficiada e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. (E. 3353-c: Da Diretora do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, a pedir que a Câmara, na sequência da decisão do Governo de retomar as aulas presenciais, para os alunos dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nas disciplinas sujeitas a exame nacional, lhe disponibilize e forneça, para 70 alunos, durante 22 dias, pão, queijo, fiambre, água, leite achocolatado, sumo natural e sacos de plástico. -----

Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 15 de maio, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID -19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. Verificando-se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser

renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20 -A/2020, de 17 de abril, e existindo situações que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo decidiu através do Decreto -Lei n.º 14 -G/2020, de 13 de abril, aprovar um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e o mais normalizada possível.

Uma vez que a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde determinou ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal, o Governo, ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, permitiu-se o levantamento gradual das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto -Lei n.º 14 -G/2020, de 13 de abril, o Governo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, determinou que, no dia 18 de maio, seriam retomadas as atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário.

Neste sentido, tornou-se necessário estabelecer medidas excecionais de organização e funcionamento das escolas que garantam a retoma dessas atividades letivas presenciais em condições de segurança para toda a comunidade educativa.

Assim, emanou a DGS/DGESTE através da norma de orientação N.º 024/2020, encerrar os serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva (bufetes/bares; salas de apoio; salas de convívio de alunos e outros).

Posto isto, vem a direção do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade solicitar a esta Câmara Municipal, o fornecimento de pão, fiambre, queijo, água, sumo e leite achocolatado, para 70 alunos durante 22 dias úteis, a ser fornecido/distribuído no meio da manhã.

Perante o exposto, sendo uma das premissas deste Executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, não olvidando a segurança de toda a comunidade escolar atendendo ao combate ao COVID-19 e na impossibilidade em aguardar pela deliberação da próxima Reunião do Executivo dado que as aulas presenciais são retomadas no dia 18 de maio, determino, no uso das competências delegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2017, bem como das competências referidas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os serviços de Aprovisionamento diligenciem os procedimentos tendentes à aquisição dos seguintes

bens, devendo iniciar a sua entrega no AEPAN a partir de 18 de maio: 70 pães por dia (período de 18/05/2020 a 26/06/2020); queijo e fiambre para o referido número de pães a entregar em dias alternados, garrafas de água de 33 cl, leite achocolatado em embalagens de 20cl e sumos variados de 20cl, para o número de alunos mencionados, bem como os respetivos sacos de plástico. Excetua-se esta entrega às sextas-feiras, devido à ausência de aulas presenciais.

O presente despacho deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião do Executivo de 21 de maio de 2020. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. (E. 3354 e 3379-c): Da Diretora do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade a enviar mais uma lista de alunos que comunicaram que não dispõem de equipamentos informáticos e de internet bem como a pedir que seja equipada uma sala de aula com 30 tablettes e Wi-Fi. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID -19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Verificando-se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, de 2 de abril, e existindo situações que carecem de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo decide aprovar um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível.

A publicação do decreto-lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril, estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de doença COVID-19 no âmbito dos

ensinos básicos e secundário para o ano letivo de 2019/2020, nomeadamente a realização das aprendizagens em regime não presencial. Define no nº3 do artigo 2.º, que compete às escolas, com o apoio dos serviços centrais do Ministério da Educação e em articulação com entidades que se constituam como parceiras, a implementação do plano de ensino à distância, garantindo os professores de cada turma o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens.

Face à atual situação pandémica de combate ao COVID-19, por decisão governamental, as aulas do 3.º período serão lecionadas à distância, com recurso a meios digitais e tecnológicos por forma a não se criarem novas bolsas de transmissão dentro das escolas. Inevitavelmente, teremos que repensar a sociedade escolar, na qual as crianças vão ter que se habituar não só a novas rotinas e cuidados, mas também a novas formas de aprendizagem.

Apesar de tudo o que vivemos no presente, a educação não pode ser descurada e continua a ser um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social, cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

O 3.º período vai ser atípico, mas será uma oportunidade para responder à função de formar os nossos alunos para que a sociedade saia enriquecida destes tempos conturbados.

O uso das tecnologias no ensino online no nosso concelho ainda não está tão massificado como seria desejável, o que traz por si só, dificuldades na operacionalização das atividades práticas de ensino numa plataforma de trabalho virtual. Posto isto, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitou no passado mês de abril o apoio e colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio, na cedência de 70 tablets e 44 acessos à internet, para que todos os alunos, recorrendo às novas tecnologias, pudessem ter condições de acesso aos conteúdos das diversas disciplinas e possibilidade de trabalharem com os seus professores no domicílio, tendo sido formalizado o ato de entrega no passado dia 4 de maio.

Todavia, o AEPAN remeteu novo pedido a 13 de maio último, integrando uma listagem de 29 alunos que continuam sem equipamento tecnológico e por isso privados de assistir às aulas via digital.

Junto se anexa as listagens dos alunos, enviadas a esta Câmara Municipal pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, que beneficiarão desta medida de apoio e que farão parte integrante desta proposta, constatando-se o facto, dos alunos enunciados não obedecerem rigorosamente aos critérios de seleção normalmente usados para atribuição de medidas de apoio, designadamente o escalão 1 e 2 de rendimentos.

No entanto, atenta às dificuldades financeiras imprevistas e excecionais vivenciadas por alguns agregados familiares decorrentes da pandemia atual, a Câmara Municipal de Mesão Frio, não pode deixar de auxiliar os alunos num momento em que as suas famílias sofrem uma quebra abrupta nos seus rendimentos, não podendo fazer face a

este encargo.

Refira-se, no entanto, que as listagens são da exclusiva responsabilidade do AEPAN.

Em aditamento a este último pedido, o AEPAN solicitou, também, a atribuição de mais 30 tablets por forma a equipar uma sala, para que no arranque das aulas presenciais todos os alunos da turma de Geografia A possam participar nas mesmas, interagindo diretamente e em tempo útil com o professor, que impedido de lecionar presencialmente, o fará remotamente.

Este material será inventariado pela CMMF devendo ficar à guarda e sob a responsabilidade do AEPAN.

Mais se informa que também foram solicitados 3 Wi-Fi (2 incluídos na nova listagem de alunos do AEPAN e 1 para a sala de Geografia A), sendo que não será necessário proceder à aquisição deste tipo de equipamento, uma vez que ainda existem 8 em stock remanescentes do primeiro pedido do AEPAN.

Assim, num gesto de responsabilidade e comprometimento e também como forma de a Autarquia garantir que todos os alunos tenham igualdade de circunstâncias no acesso ao ensino via digital, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, propõe-se que a Câmara Municipal assuma os encargos com a aquisição de 59 tablets, com as mesmas características dos adquiridos anteriormente e nos mesmos termos e condições fixadas.

Depois de rececionado, o equipamento deverá ficar sob a responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal até à entrega do mesmo aos encarregados de educação, em dia e hora a definir.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**4. (3380-c):** Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a atribuição de apoio financeiro como forma de minorar os impactos da pandemia na estrutura da instituição. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o cenário atual de pandemia COVID-19, mostra que o país está a ter impactos muito significativos no plano da saúde, mas também no plano económico e social.

A adoção de medidas excecionais e temporárias no âmbito da prevenção, contenção e tratamento da COVID 19, tem exigido um grande esforço de todas as pessoas, em

particular dos trabalhadores que desempenham serviços essenciais, como os Corpos de Bombeiros, que se encontram na primeira linha de intervenção assumindo, inevitavelmente, um papel fulcral e indispensável na prestação de socorro às populações.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, a 13 de março do corrente ano, implementou o seu Plano de Contingência, visando uma resposta operacional, mais eficaz e mais eficiente, perspetivando uma maximização de recursos e otimização da resposta levada a cabo por duas equipas de Prevenção e Combate à COVID-19 – EPCoV24, compostas por elementos em turnos de 24 horas, sete dias por semana e em espelho, assegurando a proteção e socorro da população.

Contudo, a prontidão no socorro está, diariamente, a ser muito difícil.

Considerando que os gastos com equipamentos têm sido avultados e o transporte de doentes, não urgentes, que é a principal fonte de receita da AHBVMF, está cancelado, desde o início da Pandemia, de forma a poderem continuar a cumprir a missão de salvaguardar a prestação do socorro, neste concelho, vem a AHBVMF solicitar à Câmara Municipal apoio financeiro para minorar os impactos desta Pandemia na estrutura desta Associação.

Assim, no uso das competências que me são delegadas e subdelegadas pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, na sua atual redação aprove, para além do subsídio anual atribuído anteriormente, um subsídio extraordinário no montante de 10 000,00€, a disponibilizar mensalmente em prestações iguais e sucessivas de 1 250,00€, a partir do corrente mês de maio.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária, e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

## **2. OBRAS MUNICIPAIS:**

### **1. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª Fase:**

Sobre este assunto foram presentes três pedidos de esclarecimentos e duas listas de erros e omissões, entrados dentro do prazo e um quarto pedido de esclarecimentos, enviado fora de prazo, bem como a ata do Júri do Procedimento, do dia 22 de maio de 2020, contendo a sua análise sobre os mesmos, no sentido de auxiliar, do ponto de vista técnico, a decisão da Câmara, tendo esta deliberado, por unanimidade, aprovar e tomar

como seus os esclarecimentos e conclusões contidas na referida ata, as quais passam a integrar, para todos os efeitos, as peças do procedimento. -----

### 3. FINANÇAS:

#### **3. Contratualização de empréstimo de médio longo prazos para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase:**

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“No passado dia 07 de maio (Ata n.º 9/2020) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de *Contratualização de empréstimo de médio longo prazos para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase*, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 12.00H do dia de hoje, momento temporal em que o júri procedeu à abertura das propostas a que se reporta a presente análise que irá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia 21 de maio corrente.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 07 de maio de 2020, deverá obedecer às características abaixo descritas:

- **Finalidade:** Financiamento da Contrapartida Nacional de *quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase;*
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 77.206,76€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Utilização de Capital:** o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo de entrega das propostas:** 12.00horas do dia 18 de maio de 2020;
- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;

- **Amortizações anuais previstas:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta e efetivar no clausulado do contrato de empréstimo, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

(a) Capital	77.206,76€	N.º 4 do art.º 40.º do RFALEI N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	3.860,34€	
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	3.088,27€	

- **Clausula Particular:** o mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019);
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.

### 1. Da verificação da instrução das propostas

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

Instituição bancária	Data e hora de entrada da proposta	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euribor a 6 meses (15/05/2020)	Prazo de manutenção da Proposta apresentada	Comissões/ Imposto de Selo / Penalizações	Modalidade das prestações	Plano de amortização	Taxa de Juro
Banco Santander Totta, SA	11h47m do dia 18/05/2020	77.206,76€	- 0,131% (Anexo A)	120 dias a contar da data da apresentação da proposta	Isento de comissões Aplicação de Imposto de Selo	Prestações mensais, constantes iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 12 meses com <i>Floor</i> de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros + <i>spread</i> de 4,85%, arredondado à milésima superior.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.	11h40m do dia 18/05/2020			1 mês a contar da data da apresentação da proposta	Isento de comissões	Prestações mensais, constantes iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses acrescida de um <i>Spread</i> de 1,20%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do <i>spread</i> .
Caixa Geral de Depósitos, SA	11h29m do dia 18/05/2020			60 dias	Isento de comissões	Prestações mensais, constantes iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	O capital em dívida vence juros à taxa de 1,14%, acrescido de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência.

Reportando-nos à concreta análise das propostas rececionadas, constatamos que o **Banco Santander Totta, SA**, propõe uma taxa Euribor a 12 meses com *Floor* de zero,

em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de **Spread de 4,85%**, arredondado à milésima superior, apesar da taxa de juro Euribor apresentada, não corresponder ao pedido da autarquia (Taxa Euribor a 6 meses), que consequentemente influenciaria nos encargos da operação, anexando para o efeito o plano de amortização. Da proposta submetida podemos ainda concluir que a instituição bancária não apresenta comissões, não tem período de carência, aceita a condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar e, ainda, refere que as garantias serão as decorrentes da Lei. Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 120 757,14€ para 20 anos [capital (77.206,76€) + juros (43.550,38€)]**.

Relativamente à proposta apresentada pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses, acrescida de um **Spread de 1,20%**, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do Spread, assim como instruiu a proposta com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Por fim concluímos, também, que a instituição bancária não cobra comissões, nem faz referência à aceitação da condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar nem ao período de carência nem às garantias, presumindo o Júri a sua aceitação. Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 86.880,06€, para 20 anos [capital (77.206,76€) + juros (9.673,30€)]**.

No que diz respeito à proposta apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos, SA**, esta propõe uma taxa de **1,14%**, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência, sendo que a mesma se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Da proposta submetida podemos, ainda, concluir que a CGD não apresenta comissões, que as garantias serão as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas e aceita a condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar. Por fim concluir que, pese embora não faça referência ao período de carência, presume este Júri que serão respeitadas as condições do convite. Resumidamente poder-se-á concluir que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 86 378,98€, para 20 anos [capital (77.206,76€) + juros (9.172,22€)]**.

**1. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto**

Neste ponto abordar-se-á a amortização de capital, acrescido de juros e/ou encargos das propostas apresentadas, tendo por base o valor de 12 meses de contrato, atento ao

referencial do valor monetário a contratualizar e de acordo com o princípio de que a “as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da mesma disposição legal”.

No que diz respeito ao **Banco Santander Totta, SA**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir que de acordo com os valores disponibilizados, no mesmo, à data da análise não cumpre a condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato é constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa Geral de Depósitos**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ANUAL DO EMPRÉSTIMO					
Condições da Amortização Anual do Empréstimo		Legislação	Banco Santander Totta, SA 1.º ano	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola) 1.º ano	Caixa Geral de Depósitos (CGD) 1.º ano
(a) Capital	77.206,76€				
(b) Prazo do contrato (anos)	20				
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	3.860,34€	✓ N.º 4 do art.º 40.º do RFALEI;	Amortização anual não cumprida aquando da análise (2.344,96€)	Amortização anual cumprida aquando da análise (3.436,38€)	Amortização anual cumprida aquando da análise (3.456,83€)
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	3.088,27€	✓ N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI			

### 1. Serviço da Dívida

Neste ponto procederemos pela exposição gráfica e sucinta do serviço da dívida de modo a que sejam perceptíveis os encargos totais que serão suportados com o empréstimo a realizar.

17

Denominação da Instituição bancária	Spread proposto	Juros	Comissões	Total do serviço da dívida	Observações
Banco Santander Totta, Sa	4,85%	43.550,38€	Isento	120.757,14€	Anexo I
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	1,20%	9.673,30€	Isento	86.880,06€	Anexo II
Caixa Geral de Depósitos, SA	1,14%	9.172,22€	Isento	86.378,98€	Anexo III

## 1. Conclusão

Extraídos os elementos necessários das propostas apresentadas, podemos concluir que a instituição bancária que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa para o município, tendo como critério de avaliação o preço mais baixo, é a Caixa Geral de Depósitos (1,14%), seguida da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (1,20%) e por último o Banco Santander Totta, SA (4,85%).

Efetuada o enquadramento legal da operação e aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias, concluímos que a proposta submetida pela Caixa Geral de Depósitos, **apresenta as condições mais vantajosas para a contratualização de empréstimo de médio longo prazos para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase, até ao montante de 77.206,76€**, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento, seguida, em 2.º lugar, pela proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e em 3.º lugar a proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, SA.

Pelo exposto, entende o Júri que a Câmara Municipal está em condições de dar preferência à proposta da Caixa Geral de Depósitos e submeter a contratação deste empréstimo à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Esclarece-se que**, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, assim como os encargos plurianuais a ele associados, pelo que **deverá o plano de amortização ser sujeito a aprovação daquele órgão.** -----

**DELIBERAÇÃO:** Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Geral de Depósitos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### **4. DIVERSOS:**

##### **1. Criação do “Gabinete de Psicologia Porta D’Ouro”:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Ao abrigo do n.º 1 do art.º 64.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à proteção da Saúde e o dever de a defender e promover.

Considerando, que a atual situação, no que concerne à prestação de cuidados psicológico no concelho de Mesão Frio, se tem revelado escasso para fazer face ao volume da procura e à diminuta resposta às crescentes necessidades e problemas relacionados com o foro psicológico, no concelho de Mesão Frio, torna-se impreterível a criação de uma resposta concertada e restrita a critérios que permitam uma ajustada gestão dos recursos existentes e que represente uma alternativa capaz perante situações que não têm outras respostas factíveis.

Considerando a necessidade de criar um mecanismo de apoio que possa auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de ultrapassar, devido à própria gravidade de alguns casos, mas também devido a situações em que a ausência de intervenção poderá resultar em graves prejuízos da qualidade de vida do indivíduo e do grupo onde se insere.

Considerando, que a área da Psicologia constitui uma ciência social e humana que tem como objetivo principal a promoção da saúde, visando o processo psicoterapêutico e favorecimento do crescimento individual, que permita lidar mais eficazmente com as adversidades e viver de forma mais saudável.

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 1 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação de uma resposta do âmbito psicológico, de forma a continuar a desenvolver uma política de proximidade com os seus munícipes e procurando dar respostas às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, onde os munícipes em situações de fragilidade psicológica poderão beneficiar de aconselhamento e/ou acompanhamento psicológico adequado às suas problemáticas e idiosincrasias.

Considerando que nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea k) e do n.º 1 do art. 33 do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de submeter à aprovação da

Assembleia Municipal do Regulamento do Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro, que se apresenta em anexo.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**2. Isenção do pagamento de terrados, no âmbito da resposta aos efeitos da pandemia do Covid-19:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Organização Mundial de Saúde qualificou, no dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Posteriormente, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado no país o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, do que decorreu a adoção de medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus, situação esta que se manteve até ao passado dia 2 de maio.

Entretanto, numa medida de antecipação, já o Município de Mesão Frio, por despacho do seu Presidente da Câmara do dia 13 de março, ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 19 de março, tinha decidido, entre outros, a suspensão da feira semanal.

Decorridos mais de dois meses sobre essas medidas, o Governo não renovou a declaração do estado de emergência mas declarou o estado de calamidade e vem aprovando uma série de medidas com vista a iniciar o desconfinamento, embora mantendo as medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção e fixando limites e condicionamentos à circulação e aglomeração de pessoas e a racionalização da utilização de serviços públicos.

Paralelamente vai sendo permitida, de forma criteriosa, a atividade económica.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, num esforço de relançamento da atividade económica, mas com respeito pelas regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, aprove a reabertura da feira semanal de Mesão Frio, com efeitos a 22 de maio de 2020, redefinida agora, no Parque de Estacionamento de Acesso à Zona de Lazer e parte da Avenida dos Combatentes, conforme maquete anexa à presente proposta.

Mais proponho que, sensível às dificuldades por que passam os agentes económicos após tão longo período de inatividade, como medida extraordinária de apoio ao emprego e à economia, num gesto de solidariedade e de auxílio aos feirantes e vendedores da nossa feira semanal, que a Câmara Municipal, no exercício das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, delibere no sentido de os isentar, até 30 de junho do ano em curso, do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos respetivos terrados no espaço da feira semanal, considerando-se, assim, os acertos dos pagamentos, ocorridos por parte dos feirantes, no mês de março regularizados.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

J